



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LARISSA LUCIANA BRANDINO BRAGA

O DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA NA ESFERA CÍVEL: Estudo de Caso
Sobre o Efeito nos Honorários Periciais.

Recife

2025

LARISSA LUCIANA BRANDINO BRAGA

**O DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA NA ESFERA CÍVEL: Estudo de Caso
Sobre o Efeito nos Honorários Periciais.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal de
Pernambuco – UFPE, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Me. Gleidson Ramos Ferreira.

Recife

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Braga, Larissa Luciana Brandino.

O Deferimento da Justiça Gratuita na Esfera Cível: estudo de caso sobre o efeito nos honorários periciais / Larissa Luciana Brandino Braga. - Recife, 2025.

36 p. : il., tab.

Orientador(a): Gleidson Ramos Ferreira

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2025.

Inclui referências, apêndices.

1. Justiça gratuita. 2. Honorários periciais. 3. Hipossuficiência financeira. 4. Perícia judicial contábil. 5. Sistema judiciário. 6. Análise documental. I. Ferreira, Gleidson Ramos. (Orientação). II. Título.

500 CDD (22.ed.)

FOLHA DE APROVAÇÃO

LARISSA LUCIANA BRANDINO BRAGA

O DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA NA ESFERA CÍVEL: Estudo de Caso Sobre o Efeito nos Honorários Periciais.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal de
Pernambuco – UFPE, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Ciências Contábeis.

Aprovado em 14 de Agosto de 2025

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente
GLEIDSON RAMOS FERREIRA
Data: 24/08/2025 21:20:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a). Me. Gleidson Ramos Ferreira.
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.(a). Dr. Patrícia Lacerda de Carvalho Mascarenhas
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.(a). Dr. Vanessa Janiszewski
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Direciono meus agradecimentos à minha família, em especial à minha irmã Glória, que trilhou ao meu lado a caminhada na Universidade Federal, cursando Contabilidade e trocando conhecimentos comigo. Ela foi e é exemplo de dedicação e esforço, demonstrando apoio e parceria em todos os momentos. Agradeço à minha mãe e ao meu pai, que sempre estiveram ao meu lado, prestando apoio incondicional, e às minhas avós, que rezam por mim todos os dias e sonharam comigo a tão desejada graduação.

Dedico esta conquista também àqueles que já não se fazem presentes em corpo: Jorge Romero e Ednaldo Braga, tio e avô que me ofereceram amor, carinho e sempre acreditaram que seria possível.

Agradeço ainda ao meu orientador, que acreditou na viabilidade deste trabalho e contribuiu significativamente para sua realização. A todos os professores, mestres e doutores que me orientaram ao longo da jornada e compartilharam seus conhecimentos comigo, deixo registrada minha mais profunda gratidão e admiração.

RESUMO

O presente Trabalho teve como objetivo analisar o efeito do deferimento da assistência judicial gratuita nos honorários periciais na esfera cível. A pesquisa adota abordagem qualitativa e descritiva, com análise documental em 17 processos cíveis em que a parte autora requereu assistência judiciária gratuita entre os anos de 2018 e 2024. A partir dos resultados auferidos foi possível verificar que em 80% dos casos analisados, o benefício da assistência judicial gratuita foi concedido a pessoas físicas ou jurídicas com perfil econômico incompatível desvalorizando a atividade pericial, visto que de acordo com a Tabela constante na Resolução 232/2016 do CNJ, o valor dos honorários periciais contábeis, nos casos de Justiça Gratuita é de apenas R\$ 370,00. Verificou-se também a recorrente falta de exigência concreta de comprovação da hipossuficiência financeira por parte do Judiciário. Por fim, concluiu-se que a concessão indevida da gratuidade processual prejudica diretamente a atuação dos contadores como peritos judiciais e compromete a isonomia entre as partes, enfraquece a credibilidade do sistema e reforça a necessidade de revisão dos procedimentos de análise da hipossuficiência econômica.

Palavras-chave: Justiça gratuita; Honorários periciais; Hipossuficiência financeira; Perícia judicial contábil; Sistema judiciário; Análise documental.

ABSTRACT

The present work aimed to analyze the effect of granting free legal assistance on expert fees in the civil sphere. The research adopts a qualitative and descriptive approach, with documentary analysis of 17 civil cases in which the plaintiff requested legal aid between 2018 and 2024. The results revealed that in 80% of the analyzed cases, the benefit was granted to individuals or legal entities with economic profiles incompatible with financial hardship, devaluing expert activity. According to the CNJ Resolution No. 232/2016, the fixed fee for court-appointed accounting experts in cases involving legal aid is merely R\$ 370.00. The study also identified a recurrent lack of concrete evidence required by the judiciary to prove financial need. It concludes that the undue granting of legal aid directly harms the work of accounting professionals acting as judicial experts, compromises equality between the parties, weakens the credibility of the justice system, and highlights the need to revise procedures for verifying economic insufficiency.

Keywords: Free legal aid; Expert fees; Financial insufficiency; Forensic accounting; Judicial system; Documentary analysis.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Valores de Honorários Periciais no TJPE	19
Quadro 2 – Valor dos honorários conforme Resolução 232/2016.....	21
Quadro 3 – Valor de honorários periciais conforme associações de peritos.....	22
Quadro 2 – Perfil socioeconômico dos requerentes de justiça gratuita.....	22

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Decisões dos pedidos de Justiça Gratuita.....	25
Gráfico 2 - Distribuição dos Tipos de Solicitantes da Justiça Gratuita.....	26
Gráfico 3 - Distribuição das Profissões dos Solicitantes da Justiça Gratuita.....	26
Gráfico 4 - Distribuição da Capacidade Financeira dos Solicitantes.....	27
Gráfico 5 - Distribuição dos Valores das Causas.....	28
Gráfico 6 -Impacto da Justiça Gratuita nos Honorários.....	30

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Rendimentos Salariais dos Beneficiários da Justiça Gratuita.....	26
---	----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA.....	9
1.2. JUSTIFICATIVA.....	10
1.3. OBJETIVOS.....	11
1.3.1. Objetivo Geral.....	11
1.3.2. Objetivos Específicos.....	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
2.1. PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL.....	12
2.2. JUSTIÇA GRATUITA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	14
2.3. IMPACTOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS HONORÁRIOS PERICIAIS.....	17
2.4. A RESOLUÇÃO CNJ 232/2016.....	20
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	23
4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS.....	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
Limitações da Pesquisa.....	32
Sugestões para futuros trabalhos.....	33
REFERÊNCIAS.....	34
APÊNDICE A.....	37

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma área essencial para a sociedade, especialmente no campo jurídico, onde a perícia contábil desempenha um papel crucial. Uma de suas vertentes é a perícia contábil, por meio dela, o contador, atuando como perito judicial, auxilia juízes na interpretação de questões técnicas complexas, contribuindo para esclarecer os fatos em processos judiciais (BRANDÃO, 2015, p. 43-47). Essa atividade, guiada por normas éticas e profissionais, é fundamental para garantir decisões justas.

No entanto, para que o perito possa atuar de forma eficaz, é necessário ter garantias mínimas de atuação, como uma remuneração justa pelos serviços prestados. Nesse contexto, a justiça gratuita, prevista na Lei nº 1.060/1950, no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e regulamentada pelo Código de Processo Civil de 2015, foi criada para garantir o acesso à justiça a pessoas sem condições financeiras. Porém essa medida tem gerado debates, especialmente quando seu uso parece não corresponder à real necessidade econômica dos requerentes e passa a impactar na remuneração dos peritos judiciais. (NERY JUNIOR; NERY, 2020, p. 1107-1112).

Observa-se ao longo do tempo, inúmeros casos de solicitações de justiça gratuita nos processos cíveis, sobretudo em casos que exigem a produção de prova técnica contábil. Muitas vezes, esses pedidos são aprovados sem uma análise rigorosa da real condição financeira do solicitante, o que pode configurar desvio da finalidade proposta pelo benefício. Como resultado, os peritos enfrentam dificuldades, como atrasos ou ausência de pagamento, o que desvaloriza sua atividade e compromete a qualidade do trabalho técnico (MARTINS, 2017, p. 95-99).

Nomeados para esclarecer questões fundamentais nos processos, conforme o artigo 156 do Código de Processo Civil, os peritos contábeis assumem grandes responsabilidades. Porém, quando os honorários estão ligados à justiça gratuita, a atividade se torna vulnerável à inadimplência e à demora nos pagamentos. Segundo (2019, p. 102-105), a falta de pagamento adequado desmotiva os peritos e pode afetar a qualidade das provas técnicas, enquanto Bermudes (2018, p. 859-860)

aponta que essa prática também contribui para o desinteresse de profissionais em atuar em casos de gratuidade, atrasando processos.

Diante desse cenário, este trabalho tem como objetivo analisar, por meio de processos cíveis na Comarca do Recife, se os pedidos de justiça gratuita concedidos refletem a real situação financeira dos requerentes e como essa prática impacta os honorários dos peritos. A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, baseia-se na análise documental de autos processuais, seguindo os métodos de (2011, p. 37-43) e Prodanov e Freitas (2013, p. 30-35). Todas as informações serão tratadas com sigilo, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e os princípios éticos da pesquisa, sem identificar partes, advogados ou números dos processos.

1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

No processo civil, quando a comprovação de um fato exige conhecimento técnico ou científico além do âmbito jurídico, o juiz é auxiliado por um perito. A remuneração do perito, decorrente de sua atividade profissional, é responsabilidade da parte que solicita a perícia, devendo depositar o valor em juízo, como previsto no artigo 95 do CPC/15. No entanto, beneficiários da justiça gratuita estão isentos desse pagamento inicial, cabendo ao Estado custear a perícia com recursos públicos ou por meio de servidores e órgãos conveniados, conforme o artigo 95, §3º, do CPC/15.

O deferimento de justiça gratuita sem análise rigorosa da hipossuficiência financeira aumenta a probabilidade de que os honorários periciais sejam custeados pelo Estado. No entanto, a disponibilidade de recursos públicos é frequentemente limitada, resultando em atrasos significativos no pagamento aos peritos. Em alguns casos, os honorários podem não ser pagos, especialmente quando ambas as partes são beneficiárias e a execução contra a parte vencida é suspensa (art. 98, §2º).

Em face do exposto, este estudo buscou responder a seguinte pergunta central: Quais são os efeitos dos deferimentos de assistência judicial gratuita na esfera cível sobre os honorários periciais?

1.2. JUSTIFICATIVA

A relevância deste estudo está na importância da justiça gratuita para o sistema judicial e nos impactos de sua aplicação inadequada sobre a perícia contábil. Como afirmam Prodanov e Freitas (2013), “a pesquisa científica deve buscar a transformação da realidade, contribuindo com soluções para os problemas sociais e institucionais existentes” (p. 33), o que justifica investigar os efeitos da gratuidade na remuneração dos peritos.

O crescimento de pedidos de justiça gratuita, frequentemente aprovados sem critérios claros, desequilibra o processo judicial e prejudica os peritos, que desempenham um papel técnico indispensável. Para Brandão (2015), “o perito contábil é responsável por produzir a prova técnica que subsidia a decisão do magistrado, sendo peça-chave na busca pela verdade material” (p. 46). Costa (2019) complementa que “a precariedade na remuneração dos peritos, especialmente nos casos de gratuidade, desestimula a atuação dos profissionais e compromete a qualidade da prova” (p. 104). Ao analisar processos reais da Comarca do Recife, este trabalho pretende oferecer dados concretos para embasar critérios mais transparentes na concessão do benefício.

Além disso, o tema é relevante para futuros contadores interessados na área de perícia judicial, para os contadores que já atuam na área da perícia contábil e para o debate acadêmico sobre a valorização do trabalho pericial no Brasil.

Em vista disso, esta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender como a concessão inadequada da justiça gratuita afeta a atuação dos peritos judiciais, comprometendo a remuneração justa desses profissionais e, consequentemente, a qualidade das provas técnicas apresentadas nos processos. A ausência de critérios rigorosos na avaliação da hipossuficiência financeira das partes pode desmotivar peritos qualificados, impactando a sustentabilidade da perícia contábil e a eficiência do sistema judicial.

Assim, o estudo busca propor reflexões que contribuam para a adoção de práticas mais transparentes e equilibradas na análise desses pedidos, garantindo tanto o acesso à justiça quanto a valorização do trabalho pericial. Além disso, o

trabalho pretende enriquecer o debate acadêmico, oferecendo insights relevantes para magistrados, contadores e pesquisadores interessados na interface entre justiça gratuita e perícia judicial.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. Objetivo Geral

Analisar os efeitos dos deferimentos da justiça gratuita sobre os honorários periciais em processos cíveis da Comarca do Recife, verificando a compatibilidade entre hipossuficiência financeira alegada e as condições reais dos requerentes.

1.3.2. Objetivos Específicos

Em relação aos objetivos específicos, este trabalho teve os seguintes:

- Investigar os critérios utilizados pelos magistrados na análise e concessão da gratuidade da justiça nos processos selecionados;
- Identificar elementos nos autos que revelem indícios de capacidade financeira dos requerentes do benefício;
- Avaliar os impactos da concessão da gratuidade sobre a fixação e o pagamento dos honorários periciais;

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

A perícia contábil judicial é uma atividade técnica indispensável no processo civil, especialmente em litígios que envolvem questões financeiras complexas, como apuração de lucros, avaliação de patrimônio ou identificação de fraudes. Conforme o artigo 156 do Código de Processo Civil, o juiz pode recorrer à prova pericial quando os fatos do processo exigem conhecimentos técnicos especializados. Nesse contexto, o perito contábil atua como um auxiliar do Judiciário, fornecendo análises técnicas que fundamentam decisões judiciais mais precisas.

O próprio Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC 1.670/2025 define a perícia contábil judicial como “o conjunto de procedimentos técnicos aplicados por contador habilitado, designado pelo juízo, com o objetivo de fornecer prova técnica especializada para subsidiar a decisão judicial.”

Segundo Brandão (2015), a perícia contábil consiste na aplicação de técnicas contábeis para esclarecer questões financeiras em processos judiciais, como a verificação de balanços, cálculo de dívidas ou avaliação de resultados econômicos. Tal atribuição mostra-se indispensável, pois muitos juízes, não possuem formação técnica para interpretar dados contábeis complexos. Assim, o perito traduz informações financeiras em relatórios claros e objetivos, contribuindo para a resolução justa dos conflitos.

As responsabilidades do perito contábil são amplas e exigem rigor técnico e ético. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC TP 01), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o perito deve elaborar laudos com clareza, detalhando a metodologia utilizada, os dados analisados e as conclusões alcançadas. Além disso, a imparcialidade é um princípio fundamental: o perito não deve favorecer nenhuma das partes, garantindo que sua análise seja objetiva e confiável.

A atualização constante em normas contábeis e legislações pertinentes, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas, também

são deveres essenciais, já que erros ou omissões podem comprometer o processo judicial.

A relevância da perícia contábil vai além do suporte técnico ao juiz. Bermudes (2018) destaca que o laudo pericial é decisivo para a resolução de litígios, oferecendo uma análise precisa da situação financeira das partes.

A perícia contábil é solicitada em diversos casos judiciais, como processos de avaliação de bens e cálculo de pensões, ações de cobrança para determinar a capacidade de pagamento, investigações de fraudes contábeis, ações de responsabilidade civil para quantificação de prejuízos, avaliações de empresas em transações comerciais, litígios trabalhistas para cálculo de verbas rescisórias e disputas sobre heranças para avaliação de patrimônio (BRANDÃO, 2015).

Em todos esses contextos, o trabalho do perito esclarece questões financeiras complexas, evitando decisões baseadas em suposições e promovendo transparência e equidade nas decisões judiciais.

2.2. JUSTIÇA GRATUITA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A justiça gratuita, prevista no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental que assegura o acesso ao Judiciário a pessoas sem recursos suficientes, isentando-as de custas processuais, honorários advocatícios e despesas com perícias contábeis.

Regulamentada pela Lei nº 1.060/1950 e pelos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil (CPC/15), a gratuidade promove a igualdade processual, permitindo que cidadãos vulneráveis participem de processos judiciais, especialmente em ações que exigem provas técnicas, como perícias contábeis (Nery Junior & Nery, 2020). Esse benefício é essencial para concretizar o princípio do acesso à justiça, garantindo que a condição financeira não impeça a defesa de direitos.

Os critérios para concessão da justiça gratuita, conforme os artigos 98 e 99 do CPC/15, buscam facilitar o acesso ao Judiciário. O artigo 99, §3º, estabelece a

presunção de hipossuficiência, pela qual a declaração de pobreza do requerente é suficiente para deferir o benefício, salvo prova em contrário, como renda ou bens incompatíveis. Didier Jr. (2019) destaca que essa presunção agiliza o processo, mas permite ao juiz exigir comprovantes financeiros, como extratos bancários ou declarações de renda, em casos de dúvida. Em julho de 2025, as requisições de justiça gratuita seguem esse modelo, com a análise documental sendo facultativa, dependendo de indícios de capacidade financeira do requerente.

A presunção de hipossuficiência, embora essencial, pode sobrecarregar o custeio de despesas judiciais, como honorários periciais. O artigo 95, §3º, do CPC/15 determina que o Estado assume esses custos quando a parte é beneficiária da gratuidade, salvo se dispuser de recursos. Costa (2019) observa que essa transferência de ônus ao Poder Público exige critérios rigorosos para evitar abusos, que podem comprometer a remuneração dos peritos e a sustentabilidade do sistema judicial. A necessidade de equilibrar a acessibilidade com a eficiência do Judiciário destaca a importância de regulamentações mais precisas para a concessão do benefício.

A evolução legislativa da justiça gratuita reflete avanços e desafios. No Código de Processo Civil - CPC de 1973 (CPC/73), o artigo 19 exigia comprovação rigorosa da insuficiência de recursos, limitando o acesso.

O CPC/15, com os artigos 82, 98 e 99, simplificou o processo ao adotar a presunção de hipossuficiência e prever o custeio estatal de perícias, ampliando o acesso à justiça. Contudo, o Projeto de Lei nº 2.239/2022, aprovado pela Comissão de Direitos Humanos do Senado em maio de 2025, propõe critérios mais objetivos, exigindo pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a. salário líquido até 40% do teto do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 3.262,96 em 2025);
- b. renda líquida mensal até três salários-mínimos (R\$ 4.554); ser beneficiário de programa social federal;
- c. estar representado por defensor público;
- d. ser mulher em situação de violência doméstica, em processos relacionados;

- e. ser membro de comunidade indígena ou quilombola, em casos étnico-raciais; ou
- f. comprovar insuficiência de recursos por outros meios.

O Projeto de Lei - PL 2.239/2022 também introduziu medidas para aumentar a transparência e a proteção no uso da justiça gratuita. O juiz poderá indeferir o pedido se houver elementos que comprovem a capacidade financeira do requerente, exceto em casos de mulheres vítimas de violência doméstica ou membros de comunidades indígenas/quilombolas, que mantêm a presunção de necessidade.

Nos deferimentos, o juiz deverá justificar a decisão e apurar os valores renunciados pelo poder público, divulgando-os nos autos e em relatórios periódicos. Beneficiários vencedores que receberem valores em juízo arcarão com despesas processuais, limitadas a 30% do valor bruto obtido, diferentemente da ausência de teto no CPC/15.

Além disso, o projeto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para proibir a cessão de créditos trabalhistas a terceiros, evitando especulação financeira e protegendo trabalhadores de perdas de até 40% do valor devido, o que reforça a essência conciliatória da Justiça do Trabalho. Ainda em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, essas mudanças podem reduzir a sobrecarga orçamentária e garantir a sustentabilidade da perícia contábil judicial.

2.3. IMPACTOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Os honorários periciais são um direito do perito pela realização de serviços técnicos especializados, essenciais para esclarecer questões financeiras complexas no processo judicial. O artigo 95 do Código de Processo Civil (CPC/15), estabelece que, em regra, a parte sucumbente arca com esses custos, mas a justiça gratuita altera essa dinâmica, transferindo o ônus ao Estado ou rateando-o entre as partes, dependendo da situação processual. Essa transferência, embora promova o acesso à justiça, gera desafios financeiros e operacionais, especialmente para peritos contábeis, que enfrentam atrasos ou inadimplência nos pagamentos.

Quando uma ou ambas as partes gozam da justiça gratuita, o CPC/15 prevê regras específicas. Se apenas uma parte é beneficiária, o artigo 95 determina o rateio dos honorários, com a parte não beneficiária adiantando metade e o Estado cobrindo a outra metade. Se ambas são beneficiárias, o Estado assume o custeio total, preferencialmente por servidores públicos ou órgãos conveniados, ou por peritos particulares pagos com orçamento público, conforme a Resolução CNJ nº 232/2016.

Após o trânsito em julgado, a Fazenda Pública pode buscar reaver esses valores da parte vencida, respeitando as condições de gratuidade (art. 98, §2º). No Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), o Ato Conjunto nº 7/2025 regulamenta esses custos, sendo mais específico e atual que a resolução do CNJ.

A concessão indevida da justiça gratuita, sem análise rigorosa da hipossuficiência financeira, agrava os problemas de custeio. No TJPE, o Ato Conjunto nº 7/2025 fixa honorários periciais entre R\$ 500,00 para perícias contábeis simples e R\$ 2.500,00 para complexas, com valores para outras perícias variando de R\$ 350,00 a R\$ 1.300,00, também demonstrado na tabela 1 em seguida.

O artigo 3º do ato permite ao magistrado elevar esses valores até o triplo ou reduzi-los, considerando a complexidade do trabalho, o orçamento do tribunal, a qualificação do perito, e a relevância do laudo. Contudo, a discricionariedade judicial e as limitações orçamentárias podem levar a valores insuficientes ou atrasos, desmotivando peritos, como alertado por Costa (2019).

Jurisprudências como o Recurso Especial nº 435.448 (STJ) reconhecem que “os peritos têm o direito de recusar nomeações sem adiantamento de honorários”, e o REsp nº 955.976 reforça a necessidade de adiantamento pela parte não beneficiária (STJ, 2002; STJ, 2007).

Quadro 1 – Valores de Honorários Periciais no TJPE (Ato Conjunto nº 7/2025)

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA	VALOR MÁXIMO
1. CIÊNCIAS ECONÔMICAS/ CONTÁBEIS	1.1 Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra União/Estado/Município ou DF	R\$ 585,48
	1.2 Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 585,48
	1.3 Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 996,91
	1.4 Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e empresariais	R\$ 1.313,38
	1.5 Outras	R\$ 585,48

Fonte: TJPE, 2025.

A desmotivação dos peritos e a desvalorização da profissão impactam tanto os profissionais quanto o sistema judicial. A falta de remuneração adequada reduz o prestígio da perícia contábil, afastando talentos e levando a uma escassez de especialistas, como alertado por Martins (2017). Isso pode agravar a morosidade processual, prejudicando o acesso à justiça.

Essa desvalorização também se reflete na sustentabilidade financeira da profissão. A atuação como perito contador no Brasil é um desafio notório, com a maioria dos profissionais dependendo de outras fontes de renda para seu sustento. Conforme a pesquisa de Sousa e Neves Júnior (2021), apenas 22,31% dos contadores que atuam como peritos sobrevivem exclusivamente dos honorários periciais, evidenciando que, para a vasta maioria (77,69%), a atividade serve como um complemento à renda familiar. Essa realidade é corroborada pelo fato de que, enquanto a média geral de honorários por hora trabalhada situa-se entre R\$ 100,00 e R\$ 300,00 para 75% dos respondentes, aqueles que conseguem viver exclusivamente da perícia cobram um valor médio superior, de R\$ 343,33 por hora. Tal assimetria ressalta a fragilidade econômica da profissão para muitos e a necessidade de um volume de trabalho ou de valores por hora mais elevados para garantir a subsistência, tornando a questão do recebimento integral e tempestivo dos honorários, especialmente em casos de justiça gratuita, um fator crítico para a viabilidade da perícia contábil.

Para mitigar esses problemas, a Resolução CNJ nº 127/2011 recomenda verbas específicas para honorários periciais, enquanto o Projeto de Lei nº 2.239/2022, em tramitação em 2025, propõe maior transparência na apuração dos valores renunciados, o que pode melhorar a gestão financeira no TJPE. Assim, o Ato Conjunto nº 7/2025 representa um avanço, mas a sustentabilidade da perícia contábil depende de critérios objetivos e recursos orçamentários adequados.

2.4. A RESOLUÇÃO CNJ 232/2016

Antes de adentrar propriamente na Resolução 232/2016 cabe destacar o entendimento de Ornelas et al (2008) que elenca algumas características positivas e negativas na atuação pericial na Justiça Federal e/ou Estadual:

I. Fatores positivos:

- diversidade de ações;
- questões técnicas estimulantes;
- menor tempo de recebimento;
- maior valor dos honorários;
- maior exigência técnica;
- menor número de profissionais atuantes;
- maior valorização profissional,

II. Fatores Negativos:

- dificuldade na formação de equipes;
- menor volume de processos;
- maior tempo para elaboração dos laudos;
- e envolvimento com processos de falência ou recuperação judicial.

A explanação acima se faz relevante, tendo em vista que um dos principais pontos de insatisfação por parte dos peritos diz respeito aos termos da Resolução CNJ nº 232/2016, a qual estabelece diretrizes para a atuação, remuneração e controle da nomeação de peritos e assistentes técnicos no âmbito do Poder Judiciário. Essa norma visa garantir maior transparência e uniformidade nos procedimentos, contudo, na prática, ignora o fato de que a perícia, especialmente nas esferas cível e federal, ao apresentar maior complexidade, demanda um tempo de execução significativamente maior.

O art. 3º da referida resolução prevê que os honorários periciais sejam fixados pelo juiz, preferencialmente antes do início dos trabalhos, podendo haver adiantamento ou arbitramento provisório. Não obstante, a mesma Resolução estabelece que nos processos em que concedida a gratuidade da justiça, os honorários periciais serão pagos com recursos alocados ao Poder Judiciário para esse fim, observada a disponibilidade orçamentária.

Entretanto, a referida Resolução, estabelece valores fixos para essas situações, os quais, conforme demonstrado no Quadro 2, estão abaixo da média praticada pelo mercado, contrariando inclusive o disposto no Código de Processo Civil (art. 465, § 2º, CPC/2015), que orienta o juiz a considerar a complexidade da matéria, o tempo estimado para a realização dos trabalhos, a especialização do perito e outros fatores.

Quadro 2 – Valor dos honorários conforme Resolução 232/2016

ESPECIALIDADE	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA	VALOR MÁXIMO
1.CIÊNCIAS ECONÔMICAS/ CONTÁBEIS	1.1 – Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra União/Estado/Município	R\$ 300,00
	1.2 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 370,00
	1.3 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 630,00
	1.4 – Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 830,00
	1.5 – Outras	R\$ 370,00

Fonte: Resolução 232/2016.

Comparando-se os valores fixados na Resolução com os valores base sugeridos por entidades como a Associação de Peritos Judiciais do Estado de Pernambuco – APJEP, que indica o valor de R\$ 420,00 por hora técnica, verifica-se significativa desigualdade. Tal diferença é ainda mais evidente quando se observa a média nacional dos valores sugeridos por outras associações espalhadas pelo Brasil, conforme demonstrado no Quadro 3, que aponta uma média de R\$ 501,39 por hora técnica.

Quadro 3 – Valor de honorários periciais conforme associações de peritos

ABRANGÊNCIA	ENTIDADE	VALOR-HORA (R\$)	ANO
SE	APEJESE	R\$ 350,00	2022
DF	APEJUSDF	R\$ 445,00	2025
PR	APEPAR	R\$ 467,92	2024
GO	ASPECON	R\$ 445,76	2024
PE	APJEP	R\$ 420,00	2024
MG	ASPEJUDI	R\$ 605,00	2025
SC	FECONTESE	R\$ 776,06	2025
VALOR/HORA MÉDIA		R\$ 501,39	

Fonte: Elaborado pela Autor.

Esses dados evidenciam o descompasso entre a normatização estabelecida pelo CNJ e a realidade prática da perícia judicial, gerando impactos diretos na valorização e na qualidade do trabalho pericial.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e documental. Segundo Gil (2008, p. 40), o método qualitativo permite compreender fenômenos complexos em profundidade, sendo adequado para estudar questões sociais, como o uso da justiça gratuita. O enfoque exploratório, por sua vez, é ideal para temas com conhecimento prévio limitado, ajudando a esclarecer o problema (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 52).

O estudo baseia-se na análise de processos cíveis da Comarca do Recife em que foi concedida a gratuidade judicial. De acordo com Lakatos e Marconi (2010, p. 158), a análise documental oferece acesso a informações autênticas registradas nos autos, permitindo uma investigação detalhada. Os autores ressaltam que “os documentos constituem fontes primárias de dados, apresentando registros feitos sem a interferência do pesquisador”.

A seleção dos processos ocorreu por meio de recorte documental, filtrando e considerando a existência de: (a) pedido de justiça gratuita; (b) deferimento ou recusa do pedido; (c) realização ou determinação de perícia judicial; e (d) presença ou não de dados sobre a condição financeira do autor. Nos casos em que não houve a presença de dados financeiros ou ainda de informações que permitissem verificar o padrão de vida do requerente, como: profissão, renda declarada, consumo financeiro (limite e fatura de cartões de crédito), escola dos filhos, propriedade de veículos, imóveis ou empresas, efetuou-se pesquisas na internet pelo nome do requerente cabendo ressaltar que todos os processos objeto da análise são públicos não havendo nenhum deles protegido pelo manto do segredo de justiça.

Buscou-se processos com peritos judiciais sendo conseguidos 17 processos, autuados entre os anos de 2018 e 2025, para assim refletir os efeitos do Código de Processo Civil de 2015, conforme dados do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Cabe esclarecer que o número de 17 processos poderia ter sido maior, pois alguns profissionais consultados se recusaram a fornecer os dados, mesmo sendo os processos públicos e havendo garantia de confidencialidade.

Para organizar os dados, utilizou-se a análise de conteúdo proposta por Bardin (2011, p.38), que categoriza informações em unidades de significado, identificando padrões nas alegações de hipossuficiência, nas decisões judiciais e nos impactos sobre os honorários periciais.

Os dados foram registrados em uma planilha com campos como número do processo (anonimizado), tipo de ação, detalhes da gratuidade, profissão e gênero do autor, valor dos honorários, responsável pelo pagamento e observações sobre a capacidade econômica. Quando possível, acrescentou-se as informações com dados de vínculos empregatícios, declarações de imposto de renda ou registros patrimoniais de ações relacionadas ou bases públicas, para verificar a consistência das alegações Nery Junior & Nery (2020, p. 1112).

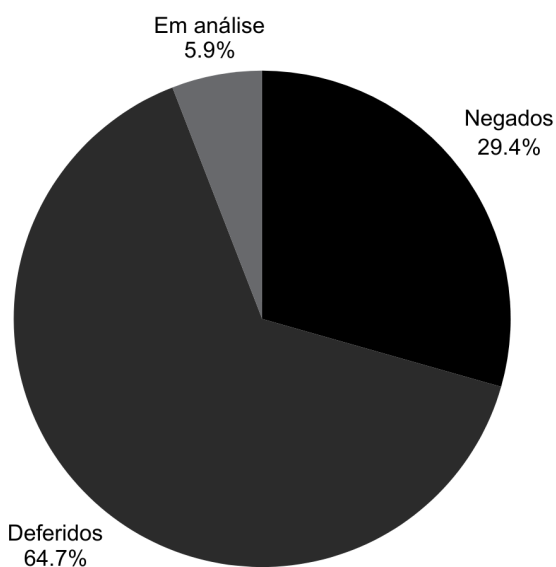
Foi efetuada leitura nos processos a fim de identificar valor envolvido no processo, profissão do requerente do benefício, se o mesmo é pessoa física ou jurídica. Todas as informações foram tratadas com sigilo, respeitando os princípios éticos da pesquisa e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Dados que identificam partes, advogados ou números de processos não foram divulgados.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

A análise dos 17 processos cíveis que obtiveram solicitações de justiça gratuita na Comarca do Recife permitiu identificar questões relevantes relacionadas à adequação dos critérios aplicados na concessão desse benefício. Durante a pesquisa, constatou-se que um número significativo de solicitantes, cujas profissões sugerem condições financeiras para arcar com os custos processuais, tiveram a gratuidade deferida. Essa constatação levanta preocupações sobre a possibilidade de uso indevido desse direito, que, conforme previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, destina-se exclusivamente a indivíduos sem recursos suficientes para custear o acesso à justiça.

Inicialmente verificou-se a distribuição inicial do benefício da assistência judicial gratuita, ou seja, o que foi ou não concedido sendo possível verificar que 64,7% (11 casos) tiveram os pedidos deferidos, 29,4% (5 casos) foram negados e 5,9% (1 caso) estão em análise, ou seja, foi solicitado, mas o juiz do feito ainda não se pronunciou ("Solicitado"). A predominância de deferimentos sugere que a maioria dos solicitantes é considerada elegível apenas ao verificar-se o gráfico 1 abaixo, possivelmente por vulnerabilidade econômica.

Gráfico 1 - Decisões dos pedidos de Justiça Gratuita



Fonte: Elaborado pelo autor.

No entanto, a fim de comprovar que diversos pedidos não mereciam o deferimento da assistência judicial gratuita passou-se a investigar, entre aqueles que tiveram o pedido concedido, questões como moradia, salário auferido dentre outros critérios como pode ser verificado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Rendimentos Salariais dos Beneficiários da Justiça Gratuita

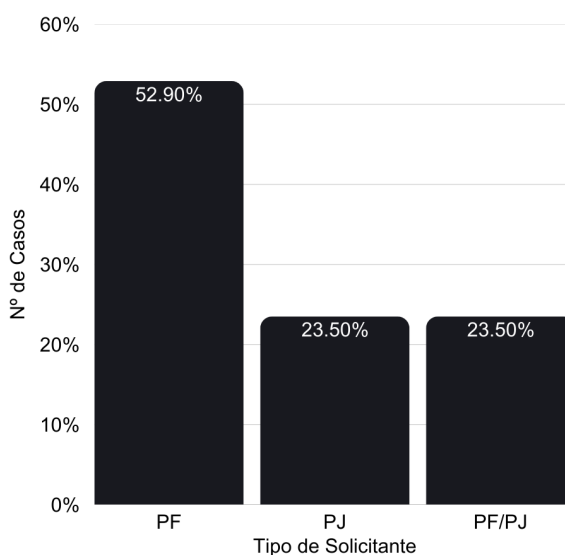
Salário Auferido	Frequência	Percentual %
De R\$1.518,00 a R\$ 8.157,41	1	9,09%
De R\$ 8.157,41 a R\$15.000,00	3	27,27%
Acima de R\$15.000,00	4	36,36%
Não identificado	3	27,27%
TOTAL	11	100,00%

Fonte: elaborado pelo autor.

Cabe ressaltar que no caso de um processo em que a parte beneficiária é uma Pessoa Jurídica, verificamos que a empresa autora é do ramo de entretenimento (casa de shows) e que a mesma veio a fechar porém ao realizar pesquisa em nome dos sócios, verificou-se que os mesmos são proprietários de uma empresa do ramo de supermercados no estado do Rio de Janeiro e que possuem outra empresa, também no ramo de shows, diga-se, com o mesmo nome da beneficiária da justiça gratuita na região metropolitana do Recife.

No gráfico 2 adiante, analisou-se o tipo de solicitante, ou seja, se eram pessoas físicas, jurídicas ou ainda mista (física e jurídica). Tal fato surge devido a processos em que o Magistrado determina a desconstituição da personalidade jurídica e responsabiliza os sócios pelo pagamento de possíveis dívidas judiciais. Os resultados mostram que 52,9% (9 casos) são pessoas físicas (PF), 23,5% (4 casos) pessoas jurídicas (PJ) e 23,5% (4 casos) PF/PJ.

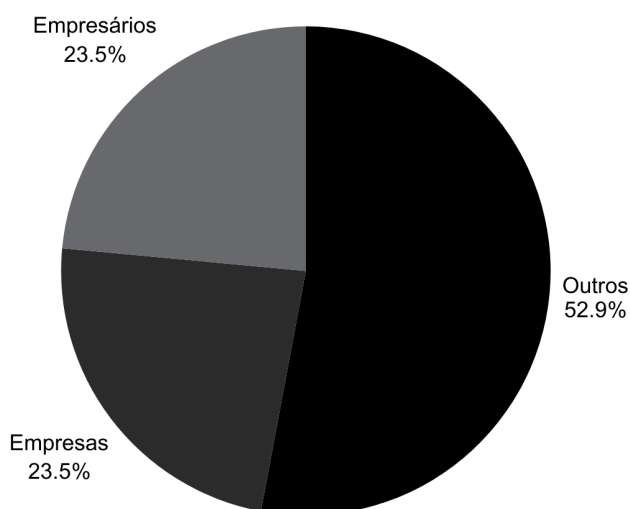
Gráfico 2 - Distribuição dos Tipos de Solicitantes da Justiça Gratuita



Fonte: Elaborado pelo autor.

As profissões mostram 52,9% (9 casos) em "Outros", que englobam as profissões de dentista, advogado, vendedor; 23,5% (4 casos) sendo empresas do ramo de locação, logística, comércio, gráficas; e 23,5% (4 casos) sendo representados por empresários que pertencem ao ramo de concessionária, cosméticos e autopeças. O benefício foi negado para 100% dos indivíduos inteiramente identificados como pessoas jurídicas e cedido à 100% dos empresários e 66,7% a outros, indicando que o status jurídico e a profissão podem afetar as decisões conforme gráfico 3 a seguir:

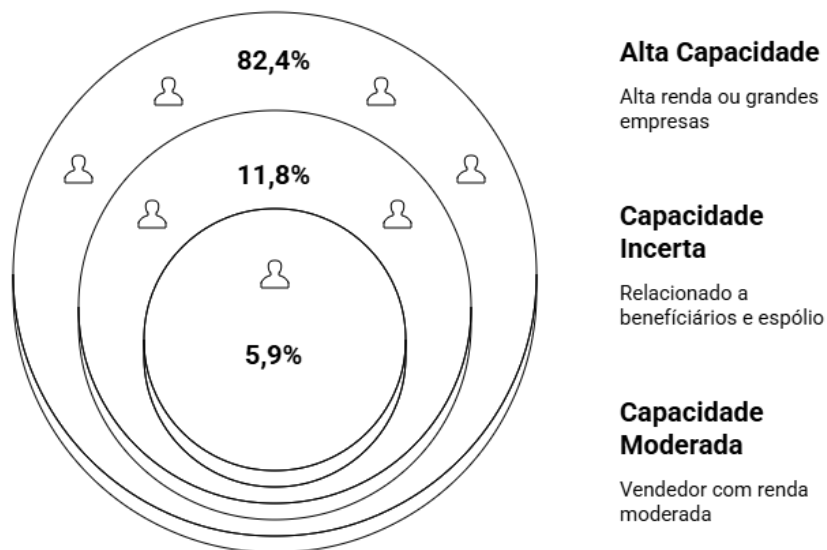
Gráfico 3 - Distribuição das Profissões dos Solicitantes da Justiça Gratuita



Fonte: Elaborado pelo autor.

A capacidade financeira, demonstrada no gráfico 4 a seguir, indica que 82,4% (14 casos) têm indícios de capacidade alta, 11,8% (2 casos) são incertos e 5,9% (1 caso) apresentam indícios de capacidade moderada. Apesar de 82,4% apresentarem capacidade, 64,3% (9 de 14) tiveram JG deferida.

Gráfico 4 - Distribuição da Capacidade Financeira dos Solicitantes



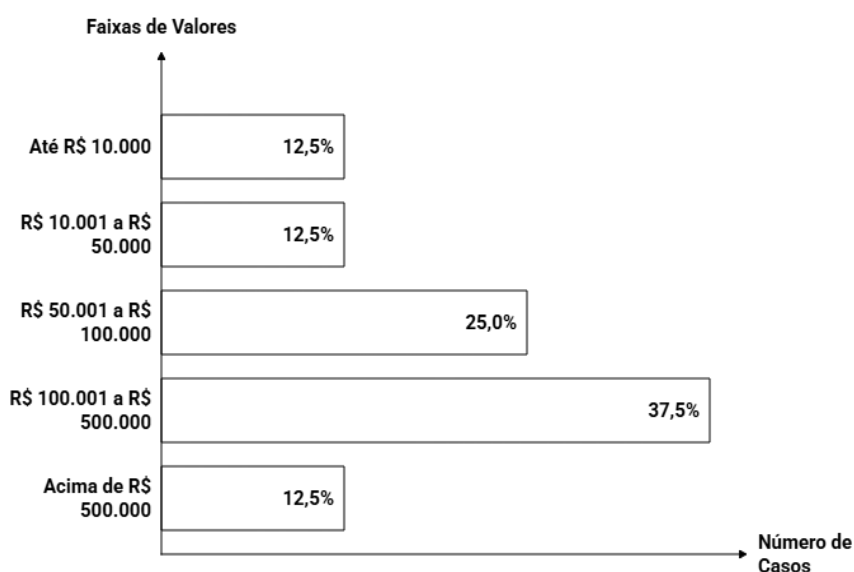
Fonte: Elaborado pela autora (2025).

No gráfico 5 abaixo demonstra-se os valores envolvidos nos processos analisados chamados, juridicamente, de “valor da causa” sendo possível verificar que eles variaram de R\$ 1.302,00 a R\$ 1.462.115,88, com 37,5% (6 casos) entre R\$ 100.001 - R\$ 500.000,00, 25% (4 casos) entre R\$ 50.001 - R\$ 100.000, e 12,5% para os casos até R\$ 10.000,00, 12,5% para os valores que vão de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00 e, também, 12,5% para os casos com valores acima de R\$ 500.000.

No que se refere ao deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, observa-se que este foi deferido em 100% dos casos com valor da causa até R\$ entre 10.000,01 50.000 (4 de 4), 75% entre R\$ 50.001 - R\$ 100.000 (3 de 4), 66,7% entre R\$ 100.001 - R\$ 500.000 (4 de 6) e 0% acima de R\$ 500.000 (0 de 2), indicando que valores altos se correlacionam com negações.

Os valores das causas variam de R\$ 1.302,00 a R\$ 1.462.115,88, com 37,5% (6 casos) entre R\$ 100.001 - R\$ 500.000, 25% (4 casos) entre R\$ 50.001 - R\$ 100.000, e 12,5% em cada extremidade (até R\$ 10.000, R\$ 10.001 - R\$ 50.000, acima de R\$ 500.000). O benefício foi deferido em 100% dos casos até R\$ 50.000 (4 de 4), 75% entre R\$ 50.001 - R\$ 100.000 (3 de 4), 66,7% entre R\$ 100.001 - R\$ 500.000 (4 de 6) e 0% acima de R\$ 500.000 (0 de 2), indicando que valores altos se correlacionam com negações.

Gráfico 5 - Distribuição dos Valores das Causas



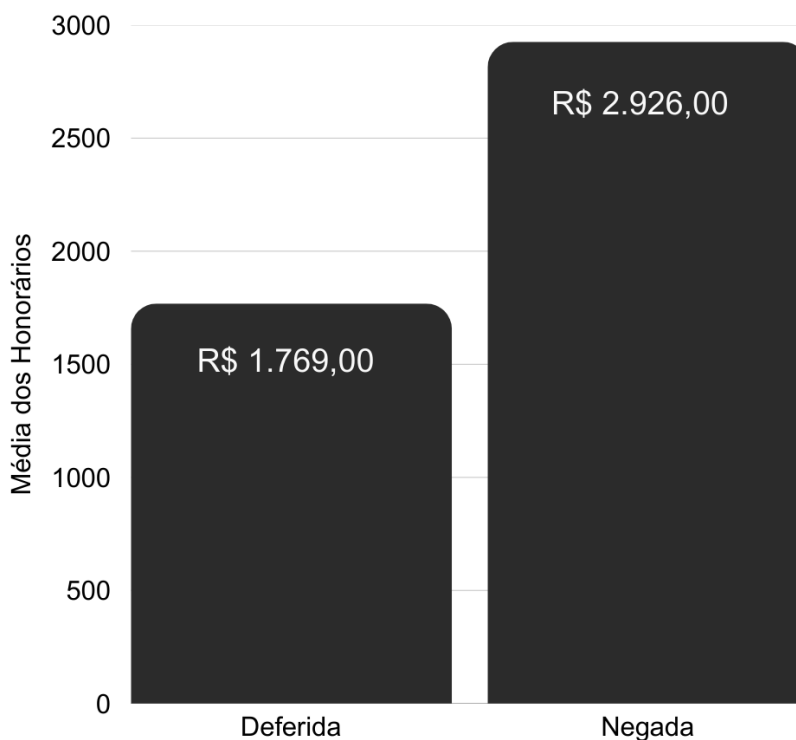
Fonte: Elaborado pela autora (2025)

A integração dos dados destaca interdependências. A concessão da justiça gratuita (64,7%, Gráfico 1) favorece PFs (66,7%) e PF/PJs (100%, Gráfico 2), excluindo PJs (0%), um padrão refletido em "Empresas" (0%) vs. "Empresários" (100%, Gráfico 3). A capacidade financeira (82,4%, Gráfico 4) não impede deferimentos em 64,3% dos casos, mas valores acima de R\$ 500.000 (Gráfico 5) resultam em 0% de deferimento, especialmente em PJs.

Quanto a quem está dentro do deferimento da Justiça Gratuita, os 11 casos deferidos incluem principalmente pessoas físicas, como o dentista, o advogado, o vendedor e a servidora pública, totalizando 6 de 9 PFs (66,7%). Também estão presentes os 4 casos de PF/PJ (100%), como o professor e advogado (Caso F, R\$ 80.000,00) e os empresários de autopeças. Em termos de profissão, os deferidos abrangem "Outros" (6 de 9 casos, 66,7%), incluindo pensionista e assistente

administrativo, e empresários (4 de 4 casos, 100%), como a empresária de cosméticos. Dos 14 casos com indícios de capacidade, 9 (64,3%) foram deferidos, e os valores das causas deferidas concentram-se em faixas menores, com 100% até R\$ 50.000 (4 casos) e 66,7% entre R\$ 100.001 - R\$ 500.000 (4 de 6). Nenhum PJ ou caso acima de R\$ 500.000 foi deferido.

Gráfico 6 - Impacto da Justiça Gratuita nos Honorários



Fonte: Elaborado pelo autor.

Com base na análise dos dados, o Gráfico 6 ilustra um achado central desta pesquisa: o impacto prático da concessão ou negativa da assistência judiciária gratuita nos honorários advocatícios. A comparação revela uma diferença significativa nos valores médios — R\$ 1.769,00 quando o benefício é concedido, contra R\$ 2.926,00 quando negado, um aumento de aproximadamente 40%. Isso sugere que os honorários crescem consideravelmente sem a assistência gratuita, apontando um impacto financeiro direto das decisões judiciais. O gráfico, portanto, corrobora a hipótese de que a concessão da gratuidade reduz os valores dos honorários, destacando a necessidade de critérios rigorosos na avaliação dos pedidos para equilibrar o acesso à justiça e a sustentabilidade da prática profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a concessão da Justiça Gratuita (JG) em 17 casos judiciais, revelando padrões significativos influenciados por tipo de solicitante, capacidade financeira e valores das causas. Dessa forma, os resultados indicam que 64,7% dos casos foram deferidos, predominantemente por pessoas físicas e pessoas físicas/jurídicas, enquanto pessoas jurídicas foram sistematicamente excluídas. Por outro lado, a capacidade financeira, presente em 82,4% dos solicitantes, não impediu a JG em 64,7% dos casos; no entanto, valores acima de R\$ 500.000, associados a empresas, resultaram em 0% de deferimento, sugerindo que o montante da causa reforça a percepção de estabilidade econômica.

O Gráfico 6 revelam um impacto significativo da concessão ou negativa da justiça gratuita nos honorários advocatícios, com valores médios de R\$ 1.769,00 em casos deferidos e R\$ 2.926,00 em casos negados, representando uma diferença de aproximadamente 40%. Esse resultado corrobora a hipótese de que o deferimento da gratuidade reduz substancialmente os honorários, evidenciando uma relação direta entre a decisão judicial e a remuneração dos advogados. Tal disparidade reforça a necessidade de critérios mais rigorosos na avaliação dos pedidos de justiça gratuita, a fim de alinhar as decisões à intenção original da Lei nº 1.060/1950 de proteger os economicamente vulneráveis, promovendo um equilíbrio entre o acesso à justiça e a sustentabilidade financeira da atuação profissional.

Esses achados, portanto, corroboram a tese de que a aplicação da JG reflete um padrão judicial contextualizado, considerando múltiplos fatores além da vulnerabilidade financeira, como o status jurídico e o impacto econômico das causas. Contudo, a discrepância entre a alta capacidade financeira (82,4%) e a taxa de deferimento (64,7%), além do fato de os honorários advocatícios serem cerca de 40% menores quando o benefício é concedido, levanta a possibilidade de deferimentos equivocados em alguns casos, potencialmente desalinhados da intenção original da Lei nº 1.060/1950. Tal inconsistência sugere, por conseguinte, a necessidade de maior rigor na avaliação de elegibilidade, equilibrando acesso à justiça e a sustentabilidade do sistema.

A concessão inadequada da justiça gratuita pode ter diversas implicações: além de contribuir para o aumento no número de ações judiciais infundadas, sobrecarrega o sistema judiciário e prejudica aqueles que realmente necessitam de assistência. A análise dos processos também revela que a falta de informações sobre a renda dos solicitantes dificulta uma avaliação mais precisa da real necessidade de concessão da justiça gratuita. Além disso, a ausência de critérios claros e rigorosos para a análise dos pedidos pode resultar em decisões judiciais que não refletem a realidade financeira dos solicitantes. A discricionariedade judicial, aliada à falta de comprovação financeira (Didier Jr., 2019), pode ter contribuído para essa distorção, sobrecarregando o Estado (art. 95, §3º, CPC/15) e atrasando honorários periciais, desmotivando peritos (Martins, 2017).

A situação observada na Comarca do Recife não é um fenômeno isolado. Casos de repercussão nacional demonstram que a concessão de justiça gratuita a pessoas e entidades com capacidade financeira é uma prática que se repete em diversas partes do Brasil. Léo Índio, sobrinho do ex-presidente Jair Bolsonaro, por exemplo, solicitou o benefício ao Supremo Tribunal Federal alegando incapacidade financeira, mesmo sendo figura próxima ao núcleo do poder político da época (O Povo, 2023). De forma semelhante, Gilson Machado, apesar de declarar R\$ 3 milhões em bens, também alegou insuficiência de recursos para arcar com os custos de um processo. Já a influenciadora Virgínia Fonseca foi alvo de críticas ao requerer justiça gratuita em acordo com Rezende, sendo seu patrimônio amplamente questionado; sua defesa afirmou tratar-se de um equívoco (Jusbrasil, 2022). Tais situações reforçam a percepção de que o benefício tem sido utilizado, em alguns casos, de maneira indevida.

Esta pesquisa enfrentou limitações que influenciaram o escopo e a profundidade da investigação sobre os efeitos da concessão indevida de justiça gratuita nos honorários periciais na Comarca do Recife. Inicialmente, a principal restrição decorre da falta de acesso direto a processos denominados públicos de forma completa, limitando a representatividade da amostra de 17 casos analisados. Essa barreira comprometeu a abrangência da análise quantitativa, levando em consideração também a ausência de dados consolidados sobre o total de solicitações, deferimentos e indeferimentos na Comarca do Recife, que dificultou

uma visão mais ampla do fenômeno, potencialmente introduzindo vieses devido à parcialidade das informações disponíveis.

Apesar disso, o estudo se destaca como uma contribuição valiosa, oferecendo uma base inicial sólida para compreender a problemática e subsidiar propostas de aprimoramento que podem transformar a gestão da justiça gratuita, promovendo maior equidade e eficiência no sistema judiciário.

Com base nas limitações identificadas, futuras pesquisas podem ampliar o estudo para outras comarcas ou estados, verificando se o padrão de concessão indevida da justiça gratuita se repete em diferentes regiões. Além disso, permitir e facilitar o acesso a processos públicos completos — desde o pedido inicial até o pagamento dos honorários periciais — possibilitaria uma análise mais precisa sobre valores e impactos para os profissionais. Por outro lado, a criação de uma base de dados pública, semelhante às do IBGE, com informações consolidadas sobre pedidos, deferimentos, indeferimentos, perfis e tempos de tramitação, apoiaria futuras investigações e a gestão do sistema.

Dessa forma, sugere-se a ampliação da amostra com dados qualitativos, como justificativas judiciais, para aprofundar a compreensão das decisões. Como contribuição acadêmica, este estudo destaca a relevância de revisar os critérios de JG, especialmente em contextos de perfis mistos (PF/PJ) e litígios de grande porte, promovendo um sistema mais equitativo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. CDH aprova regras mais duras para acesso à justiça gratuita. Senado Notícias, 21 maio 2025. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/05/21/cdh-aprova-regras-mais-duras-para-acesso-a-justica-gratuita>.

APEJESE – Associação de Peritos Judiciais do Estado de Sergipe. Resolução APEJESE nº 01, de abril de 2022. Estabelece o valor-hora de honorários periciais para atuação de peritos judiciais no estado de Sergipe. Disponível em: <https://apejese.org.br/wp-content/uploads/2022/04/RESOLUCAO-APEJESE-01-2022.pdf>

APEJUSDF – Associação dos Peritos Judiciais do Distrito Federal. Tabela referencial de honorários periciais 2025. Brasília, 20 jan. 2025. Disponível em: <https://apejusdf.org.br/tabela-referencial-de-honorarios-2025/>

APEPAR – Associação dos Peritos do Estado do Paraná. Resolução nº 001, de 02 de abril de 2024. Dispõe sobre a divulgação da média de honorários periciais por hora técnica no estado do Paraná. Curitiba, 02 abr. 2024. Disponível em: https://www.apepar.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Resolucao-001_2024.pdf

ASPECON-GO – Associação dos Peritos Contadores do Estado de Goiás. Tabela Referencial de Honorários Periciais. Resolução nº 001/2024, 26 mar. 2024. Goiânia: ASPECON-GO, 2024. Disponível em: https://www.aspecongoias.org/images/honorarios/Tabela_Referencial_de_Honorarios.pdf

ASPEJUDI – Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores de Minas Gerais. Honorários. 2023. Disponível em: <https://aspejudi.com.br/honorarios.php> BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BERMUDES, Sergio. Curso de direito processual civil. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BERMUDES, Sérgio. Honorários periciais: aspectos práticos e legais. São Paulo: Atlas, 2018.

BRANDÃO, Cláudio. Perícia judicial: teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BRANDÃO, José Roberto. Perícia contábil: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Diário Oficial da União,

Brasília, DF, 9 fev. 1950. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1060.htm.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 127, de 8 de março de 2011. Dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários para pagamento de honorários periciais em processos cíveis com justiça gratuita. Diário da Justiça

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 232, de 16 de agosto de 2016. Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 17 ago. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2317>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 68.707. Relator: Min. Waldemar Zveiter, Segunda Turma, julgado em 29 ago. 1995. Diário da Justiça, Brasília, DF, 25 set. 1995. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 232, de 13 de julho de 2016. Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau. Disponível em:
<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/29517>.

COSTA, Felipe de Souza. A atividade pericial e os impactos da gratuidade da justiça no pagamento de honorários. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 24, n. 5824, 3 jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74432>.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Com R\$ 3 milhões declarados, Gilson Machado alega que não tem dinheiro para pagar custas de processo contra vereadora do PT. Diário de Pernambuco, 28 jul. 2025. Disponível em:
<https://www.diariodepernambuco.com.br/politica/2025/07/7794114-com-rs-3-milhoes-declarados-gilson-machado-alega-que-nao-tem-dinheiro-para-pagar-custas-de-processo-contra-vereadora-do-pt.html>.

DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: meios de prova. 18. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

FECONTEC – Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina. Tabela RCC 2025 (versão virtual). Florianópolis: FECONTEC, fev. 2025. Disponível em: https://fecontesc.org.br/wp-content/uploads/2025/02/TABELA_RCC_2025-VIRTUAL.pdf.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JUSBRASIL. Beira à má-fé: Virgínia pede justiça gratuita em acordo com Rezende. Jusbrasil Notícias, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/beira-a-ma-fe-virginia-pede-justica-gratuita-em-acordo-com-rezende/1330864885>. Acesso em: 28 jul. 2025. (Nota: A data exata de publicação não está clara no link; usei 2023 como estimativa com base no contexto geral.)

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. A justiça gratuita e seus reflexos nas perícias judiciais. Revista de Processo, São Paulo, v. 42, n. 267, p. 115-132, maio de 2017.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

Neves, I. J., Jr., Costa, M. S., & Barreto, M. D. (2016). O estado da arte de práticas de honorários periciais contábeis na Justiça do Distrito Federal. Brasília.

ORNELAS, José; SILVA, Maria; PEREIRA, João. Análise da atuação dos peritos na Justiça Federal e Estadual. In: Anais do Congresso Brasileiro de Peritos Judiciais, 2008.

Ornelas, M. M. Peleias, I. R., Nogueira, M. F. & Parisi, C. (2008). Otimização do mix operacional de um escritório de perícias: Uma aplicação de programação linear. Contab.Vista & Revista, 19(1), 37-60.

PERNAMBUCO.COM. Sobrinho de Bolsonaro pede justiça gratuita em processo por atos golpistas. Pernambuco.com, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.pernambuco.com/noticia/ultimas/2023/01/sobrinho-de-bolsonaro-pede-justica-gratuita-em-processo-por-atos-golpi.html>.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SOUSA, Nauro de Jesus Rocha; NEVES JÚNIOR, Idalberto José das. Sobreviver de honorários periciais? O que dizem os peritos contadores? Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 7, n. 5, p. 46412-46431, maio 2021. Disponível em:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Portal de documentos e decisões judiciais. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/portal/busca?q=justiça+gratuita&type=com.liferay.document.library.kernel.model.DLFileEntry>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Ato Conjunto nº 7, de 3 de julho de 2025. Dispõe sobre os valores dos honorários periciais em processos com justiça gratuita. Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, Recife, 4 jul. 2025. Disponível em: https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/portal/ato_conjunto_n-7-2025-pdf.

APÊNDICE A - DADOS BASE PARA ANÁLISES

Perfil socioeconômico e informações dos processos que solicitaram o benefício da justiça gratuita.

Processo	Assunto	PF/ PJ	Profissão	JG Deferida?	Índice de Capacidade	Valor da Causa	Valor dos Honorários
A	Revisão contratual cartão de crédito	PF	Dentista	Sim	Sim – Profissão de alta renda	R\$ 6.452,52	R\$ 2.800,00
B	Redução de mensalidades escolares	PF	Empresário (concessionária)	Sim	Sim – Empresário	R\$ 19.683,80	R\$ 1.850,00
C	Cobrança de valores	PJ	Empresa (locação de eventos)	Não	Sim – Empresa pública ou de grande porte	R\$ 1.462.115,88	consultar
D	Questões trabalhistas	PF	Advogado	Sim	Sim – Profissão liberal bem remunerada	R\$ 50.000,00	consultar
E	Cobrança de pagamento de débitos	PJ	Empresas (logística, transporte e comércio)	Não	Sim – Atividade logística e comércio	R\$ 947.933,15	R\$ 4.000,00
F	Inadimplência de venda de apartamentos	PJ	Professor e advogado	Solicitado	Sim – Dupla profissão formal	R\$ 80.000,00	consultar
G	Inexistência de débito bancário	PF	Servidora pública estadual - agente de polícia	Sim	Sim – Estabilidade financeira	R\$ 83.142,44	consultar
H	Cláusulas abusivas – veículo	PF	Vendedor	Sim	Moderado	R\$ 1.302,00	R\$ 479,36
I	Cumprimento de sentença	PF	Benefícios previdenciários	Sim	Incerto	consultar	R\$ 2.396,80
J	Embargos à execução – cálculo de dívida	PF	Empresária – reformadora de pneus	Sim	Sim – Negócio próprio	R\$ 322.200,10	R\$ 1.850,00
K	Embargos à execução – excesso de juros	PF	Empresária – cosméticos e fitoterápicos	Sim	Sim – Negócio próprio	R\$ 166.296,40	consultar
L	Embargos à execução	PF/ PJ	Empresários – autopeças	Sim	Sim – Atividade comercial	R\$ 254.628,16	R\$ 1.850,00
M	Embargos à execução	PF/ PJ	Comércio de alimentos – CNPJ baixado	Sim	Sim – Atividade formal	R\$ 20.768,91	decisão de perícia revogada
N	Embargos à execução	PJ	Empresário – ramo de gráficas	Não	Sim	R\$ 1.658,92	R\$ 2.927,40
O	Espólio	PF	Viúva e pensionista de militar da	Não	Incerto	R\$ 133.000,00	R\$ 1.850,00

			aeronáutica				
P	Embargos à execução	PF/ PJ	Empresário e advogado	Sim	Sim – Dupla profissão	R\$ 73.343,72	R\$ 2.927,40
Q	Correção monetária – diferenças salariais	PF	Assistente administrativo – setor público	Sim	Sim – Servidor estável	R\$ 100.000,00	consultar